LEI Nº. 6.237, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei nº 5.059/2006 e alterações posteriores, extinguindo funções gratificadas e criando gratificações de serviço no quadro de servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 5.059/2006, Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal e suas alterações, extinguindo Funções Gratificadas e criando o quadro de Gratificação de Serviço, bem como estabelecendo o quantitativo de um (1) servidor por Gratificação, em consonância com a Lei 2.620/90, passando os referidos artigos a terem a seguinte redação:

"Art. 22 – É o seguinte o Quadro de Gratificações de Serviço da Câmara Municipal:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Responsável pelo Almoxarifado	GS – 12 URMs
Responsável pela Portaria	GS – 12 URMs
Responsável pelo Transporte	GS – 12 URMs
Responsável pela Distribuição de Correspondência	GS – 15 URMs
Responsável pelo Arquivo	GS – 18 URMs
Responsável pelo Patrimônio	GS – 18 URMs
Responsável pelas Atas e Multimídia	GS – 18 URMs
Responsável pelas Compras	GS – 18 URMs
Responsável pela Tesouraria	GS – 18 URMs
Responsável pela Folha de Pagamento	GS – 18 URMs
Responsável pelo Pessoal e Estágios	GS – 18 URMs
Responsável pela Secretaria Executiva	GS – 20 URMs
Gestor de Contratos e Licitação	GS – 20 URMs

Parágrafo Único – As funções Gratificadas que ainda não foram incorporadas permanecem em vigor até a incorporação definitiva das mesmas.

Art. 2º - As Gratificações por serviços se constituem de pagamento em pecúnia para o trabalho que o servidor público realiza além de suas atribuições do cargo concursado, sob a égide das leis municipais, estaduais e federais, destinando-se a compensar o ônus decorrente de trabalhos excepcionais e transitórios, prestados pelo servidor.

§ 1º - os requisitos para provimento das GS, ficam a critério da Mesa Diretora, e as atribuições pertinentes, encontram-se definidas no Anexo I da presente Lei.

§ 2º - os servidores que não percebem gratificação de serviço, poderão laborar de forma extraordinária, de acordo com a ordem de serviço nº 11/2012.

§ 3º - a gratificação de serviço, por ser de natureza provisória e temporária, somente poderá ser incorporada ao vencimento do servidor, de acordo com o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 3.410 de 28 de dezembro de 1995, desde que, exercida pelo período de dez (10) anos intercalados.

"Art. 23 – A identificação estabelecida para o Quadro de Gratificação de Serviço far-se-á da seguinte forma:

I – o primeiro elemento, representado pela sigla GS, indica que o provimento processar-se á sob forma de gratificação de serviço;

II – o segundo elemento, representado por numeral, indica o nível de vencimento da Gratificação de Serviço;"

Art. 24 – É a seguinte tabela de valores atribuídos às Gratificações de Serviço:"

GS 1 – 12 URMs

GS 2 – 15 URMs

GS 3 – 18 URMs

GS 4 – 20 URMs

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Junho de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração